

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0181/2022

Acordo celebrado entre o **SENADO FEDERAL**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Boa Vista, UF de RR.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 20____, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**; e o **ESTADO DE RORAIMA** por intermédio da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA (ALE/RR)**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 34.808.220/0001-68, com sede em Av. Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.300-000, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, neste ato representada por (seu/sua) Presidente, Deputado Estadual **FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, residente e domiciliado em Rua Santa Luzia, 663 – Cinturão Verde, Boa Vista/RR, portador do RG nº 238.573 SSP/RR e do CPF/MF nº 683.717.642-00; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em substituição ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0015/2012 (Documento NUP 00100.022411/2017-84) com fulcro no PLANO DE TRABALHO Nº 0181/2022 (Documento NUP 00100.079094/2022-35), que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade da **ASSEMBLEIA**, na localidade de Boa Vista, UF de RR, por intermédio do canal 57, correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, consignado ao **SENADO** pelo Ministério das Comunicações (MCOM), conforme Portaria MC nº 105, de 02 de março de 2012, publicada no DOU Nº 44, de 05/03/2012, Seção I, p. 35, mediante a cessão de uma





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

subcanalização, ou faixa de programação, do canal de TV Digital à ASSEMBLEIA; bem como a transmissão de Rádio FM, Rádio Senado, na mesma localidade, por meio da frequência 252E, 98,3 MHz, igualmente consignada ao SENADO pelo MCOM, conforme Portaria MC nº 489, de 1º de novembro 2005, publicada no DOU Nº 222, de 21/11/2005, Seção 1, p. 66; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de **Estação Radiodifusora** do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, a ser instalada em Boa Vista/RR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transmissão da Rádio Senado dar-se-á a partir dos equipamentos para transmissão local instalados na **Estação Radiodifusora**, sendo que, em havendo interesse da ASSEMBLEIA, o SENADO poderá ceder até 4 (quatro) horas por dia, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, para que seja inserida programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Poder Público local na localidade de Boa Vista/RR, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** do presente instrumento (“*Plano de Trabalho*”).

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital e Rádio na localidade de Boa Vista/RR o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara e Rádio Senado) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.
- c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA.
- d. Subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado a sistema de *no-break*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.
- e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO SEXTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de Boa Vista/RR, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para atender às transmissões de rádio na localidade de Boa Vista/RR, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada (FM) na localidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário**; 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

PARÁGRAFO NONO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCOM; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCOM.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à ASSEMBLEIA exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e como



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

especificado e estabelecido no **ANEXO 1** e a partir de modelo constante do **ANEXO 2** (*“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”*) deste Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF de Roraima e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal do **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador e Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T_b” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.
- d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
- f. Portaria nº 235, de 2 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações.
- g. Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.
- h. Resoluções nº 284, de 7 de dezembro de 2001; nº 398, de 7 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- i. Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, a principalmente em pequenas localidades do interior”.
- j. Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- k. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- l. Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- m. Resolução nº 700, de 28/09/2018, publica no DOU em 02/10/2018, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação”.
- n. Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.
- o. Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- p. Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- q. Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- r. Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- s. Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- t. Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.
- u. Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- v. Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- w. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.
- x. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Participe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

- I - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado e da TV Câmara conforme Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), na localidade de Boa Vista/RR, em conformidade com a legislação vigente.
- II - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR, em conformidade com a legislação vigente.
- III - Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de Boa Vista/RR.
- IV - Ceder a cada **Participe I** (uma) **subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.
- V - Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Participe(s)**, ceder até 4 (quatro) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) deste Acordo.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VI - Adquirir e instalar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de Boa Vista/RR, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (para equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** (*“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”*) deste Acordo.

VII - Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado a partir da **Estação Radiodifusora** na localidade de Boa Vista/RR, tais como transmissor e sistema irradiante, bem como aqueles que integram o estúdio de apoio, como computadores, mesa de áudio e microfone, entre outros, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** deste Acordo.

VIII - Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no **ANEXO 1**, previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IX - Repassar ao **Partícipe Retransmissor**, após a instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO na **Estação Radiodifusora**, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA, a posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens de propriedade do SENADO instalados na **Estação Radiodifusora** na localidade de Boa Vista/RR, formalmente registrado sob a forma de termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecido no **ANEXO 2** deste Acordo.

X - Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

XI - Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de irradiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

XII - Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCOM e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

XIII - Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

XIV - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO enquanto a manutenção preventiva/corretiva não estiver sob a responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**.

XVI - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação da Rádio Senado, incluindo a faixa de programação de uso dos partícipes, e da programação da TV Senado transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XVII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à ASSEMBLEIA, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

I - Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Participe Retransmissor** e da Radio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de Boa Vista/RR, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.

II - Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1** ("*Plano de Trabalho*"), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

III - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *no-break*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IV - Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *no-break* a esta conectado, a fim de garantir a ininterruptão do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

V - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VI - Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VII - Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.

VIII - Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA, deste Acordo.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

IX - Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor na Estação Radiodifusora**.

X - Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *no-break*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na **CLÁUSULA OITAVA** deste Acordo.

XI - Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de Boa Vista/RR.

XII - Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCOM para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR.

XIII - Responsabilizar-se pela posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens públicos cedidos pelo SENADO, equipamentos técnicos de radiodifusão da **Estação Radiodifusora** de propriedade deste, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, de acordo com modelo previsto na **CLÁUSULA OITAVA** e nos termos definidos no **ANEXO 2** (*“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”*), observado o prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA** deste Acordo.

XIV - Supervisionar e participar das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do SENADO na **Estação Radiodifusora**, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SENADO qualquer irregularidade que seja constatada com relação à manutenção desses equipamentos técnicos, como definido no **ANEXO 1** e previsto na **CLÁUSULA OITAVA** deste Acordo.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO, de propriedade deste, mas sob a posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, a partir do momento em que a manutenção preventiva/corretiva estiver sob a responsabilidade deste.

XVI - Manter responsável técnico junto ao CREA pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

XVII - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado, na localidade de Boa Vista/RR.

XVIII - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XIX - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Boa Vista/RR.

XX - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF de Roraima.

XXI - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Roraima, observados os termos deste Acordo.

XXII - Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

XXIII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**, como definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Roraima, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

II - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

III - Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Boa Vista/RR.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE
RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR**

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

I - Responsabilizar-se pela produção de conteúdo de 24 (vinte e quatro) horas de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.

II - Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:

a. Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;

b. Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;

c. Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.

III - Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.

IV - Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília/DF, ao final de sua transmissão.

V - Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VI - Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VII - Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR, desde que assumida ou comprovada a sua culpa.

VIII - Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

IX - Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.

X - Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.

XI - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação de TV transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XII - Enviar ao SENADO por e-mail, até o segundo dia útil do mês, lista com sua programação, de acordo com o art. 68, § 6º da Lei nº 9.610/98, contendo a relação completa de obras musicais e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês anterior em sua faixa de programação na Rádio Senado. A lista com a programação musical deve contemplar todos os dias e horários do mês e especificar quais músicas foram tocadas em cada dia, nome da obra, autor, intérprete e tipo de execução (ao vivo ou mecânica), bem como outras informações que venham a ser solicitadas pelo Ecad no preenchimento da referida lista".

XIII - Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII), na Lei nº 8.666/1993, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso, e na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

O **Partícipe Retransmissor** compromete-se a ressarcir o SENADO por quaisquer danos causados aos equipamentos técnicos de radiodifusão cedidos por força de termo de cessão temporária de bens públicos previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** e no **ANEXO 2** deste Acordo



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SENADO** poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o **SENADO** deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo **SENADO** em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificado o dano em equipamento cedido pelo **SENADO** ao **Partícipe Retransmissor**, caberá ao **Partícipe Retransmissor** arcar com os custos de manutenção corretiva, sendo certo que se houver necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído provisoriamente até o retorno do equipamento de propriedade do **SENADO**, garantindo-se a continuidade de retransmissão do sinal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado o dano irreparável no equipamento, por dolo ou culpa do **Partícipe Retransmissor**, este partícipe deverá ressarcir ao **SENADO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o valor atribuído em laudo de avaliação pericial elaborado pela área técnica do **SENADO** com a participação de representante do **Partícipe Retransmissor**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

a. ANEXO 1 – “Plano de Trabalho”: contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação**



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Radiodifusora e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de Boa Vista/RR.

b. ANEXO 2 – “Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”: trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre SENADO e **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO 1** e referenciado na CLÁUSULA OITAVA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do SENADO e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de Boa Vista/RR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões pela **Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de Boa Vista/RR, com fundamento no modelo constante do **ANEXO 2** (CLÁUSULA OITAVA, LETRA b).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os **partícipes**, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou ASSEMBLEIA (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO 1** (“Plano de Trabalho”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo **terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Este Acordo será celebrado para substituir o Protocolo de Intenções nº 15/2012 e, após celebração, o Protocolo de Intenções terá sua vigência encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos Partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2022.


DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ALERR - NOVO ACT - 010825 2022 (NL) docx



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PLANO DE TRABALHO Nº 0181/2022
(DOCUMENTO NUP 00100.079094/2022-35)

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0181 / 2022
(DOCUMENTO SENADO NUP 00100.079093/2022-91)

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do **SENADO FEDERAL** e da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0181 / 2022.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA (ALE/RR)**, CNPJ Nº 34.808.220/0001-68, com sede em Av. Praça do Centro Cívico nº 202, Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.300-000, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO** conjunto, destinado à consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) Nº 0181 / 2022 :

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o **SENADO** possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do **SENADO** por meio da Rádio Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com o Poder Público estadual ou municipal (**Partícipe local**), que assume a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e manutenção.

Assim, ao SENADO coube especificar, comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão. Em contrapartida, a ASSEMBLEIA passou a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital e até 4 (quatro) horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional do Poder Público local.

ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Manter as transmissões da Rádio e TV Senado na cidade de Boa Vista – RR, utilizando a infraestrutura fornecida pela ALRR.

Como contrapartida, há o fornecimento, a configuração, o compartilhamento, a gestão e a supervisão, pela ASSEMBLEIA, de sítio e abrigo da Estação Radiodifusora, tecnicamente adequados aos equipamentos técnicos (infraestrutura física).

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

– **Manter a retransmissão** do sinal digital da TV Senado e do sinal da Rádio Senado para a região metropolitana de Boa Vista/RR, possibilitando a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.

– **Manter a retransmissão** do sinal digital da TV Câmara para a região metropolitana de Boa Vista/RR, conforme Acordo de Cooperação nº 12/2010, firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS.

– Manter a **transmissão** dos sinais de TV Digital do **Partícipe local** para a região metropolitana de Boa Vista/RR.

– **Compartilhar da infraestrutura** física do **Partícipe local**.

– **Compartilhar a infraestrutura** técnica de transmissão e radiodifusão com o **Partícipe local**, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.

– **Ceder em caráter temporário os equipamentos** técnicos de transmissão e radiodifusão ao **Partícipe local**, responsável pela guarda, conservação e supervisão, bem como pelo zelo dos equipamentos do SENADO que ficarão sob sua responsabilidade, com a devolução desses em caso de ociosidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 4 – DAS ETAPAS

(PLANEJAMENTO)

- a. Plano de Trabalho: elaboração e assinatura.
- b. Acordo de Cooperação Técnica: assinatura.

(EXECUÇÃO)

- c. Vistoria técnica: emissão de Documento de Conformidade Técnica.
- d. Cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO ao **Partícipe local** responsável, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado.

ITEM 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável	Previsto (P) / Realizado (R)
1	Acordo de Cooperação Técnica: assinatura	SENADO / ASSEMBLEIA	(P) ____/____/____
2	Plano de Trabalho conjunto: assinatura	SENADO / ASSEMBLEIA	(P) ____/____/____
3	Vistoria nos equipamentos instalados	ASSEMBLEIA	(P) ____/____/____
4	Termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO: assinatura.	SENADO e ASSEMBLEIA	Até 30 dias após assinatura do PT

ITEM 5.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Não se aplica).

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

(Não se aplica).

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

ITEM 7.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Não há mais documentos a serem apresentados.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 7.2 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA

Os serviços de apoio à infraestrutura já estão sendo disponibilizados pela Assembleia:

a. **Responsável pela supervisão técnica** (disponibilidade integral, em regime de sobreaviso). Dados para contato: i) Nome: _____; ii) telefone direto (celular): (____)-____-____; iii) telefone secundário: (____)-____-____; iv) endereço eletrônico direto (e-mail): _____@_____.

ITEM 7.3 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A ASSEMBLEIA responsabiliza-se a contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste.

ITEM 7.3.1 – DA RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A Assembleia terá 1 (um) ano após a assinatura deste Acordo para assumir a manutenção dos equipamentos. Durante este período o Senado continuará responsável pela manutenção para que não haja riscos de interrupção de transmissão por falta de assistência técnica.

ITEM 7.4 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A ASSEMBLEIA deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital SBTVD-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da Assembleia ao transmissor fica a cargo da ASSEMBLEIA.

ITEM 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO**ITEM 8.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

A documentação técnica já foi apresentada à Assembleia.

ITEM 8.2 – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

O SENADO forneceu os seguintes equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (bens móveis do patrimônio permanente do SENADO) para compor a Estação Radiodifusora



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

do SENADO em Boa Vista/RR, os quais deverão ser cedidos à ASSEMBLEIA dentro de etapa prevista neste PLANO DE TRABALHO:

TV – Contrato CT 021/2014 – Empresa: SCREEN SERVICE		
Núm.	Quantidade	Equipamento: descrição breve
1	1 (uma) unidade	DECODER
2	4 (quatro) unidades	ENCODER HD/SD
3	1 (uma) unidade	RECEPTOR E CONVERSOR DE SINAIS DE TV (SET TOP BOX)
4	2 (duas) unidades	MULTIPLEXADOR
5	2 (duas) unidades	ENCODER (ONE SEG)
6	1 (uma) unidade	MONITOR DE ÁUDIO
7	1 (uma) unidade	RACK PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
8	1 (uma) unidade	TRANSMISSOR DIGITAL
9	1 (uma) unidade	ANTENA PARABÓLICA
10	1 (uma) unidade	MONITOR DE VÍDEO LCD
11	3 (três) unidades	RECEPTOR PROFISSIONAL DE SATELITE DIGITAL
12	1 (uma) unidade	DECODER HD/SD
13	1 (uma) unidade	ANTENA TRANSMISSORA
14	110 (cento e dez) metros	CABO COAXIAL
15	1 (uma) unidade	RECEPTOR DE TV DIGITAL
16	1 (uma) unidade	GERADOR DE ENTRETENIMENTO E INTERATIVIDADE

Rádio – Contrato CT 0139/2018 – Empresa: Flávia Cristina		
Núm.	Quantidade	Equipamento: descrição breve
17	1 (uma) unidade	ANTENA TRANSMISSORA DE SINAIS DE FM
18	1 (uma) unidade	CARGA RESISTIVA 15 W
19	1 (uma) unidade	CHAVE COMUTADORA
20	1 (uma) unidade	MESA DE ÁUDIO DE 5 CANAIS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

21	3 (três) unidades	MICROCOMPUTADOR DE MESA
22	1 (uma) unidade	MICROFONE DINÂMICO
23	1 (uma) unidade	MONITOR DE MODULAÇÃO DE SINAIS DE RÁDIO FM
24	1 (uma) unidade	MONITOR DE ÁUDIO
25	1 (uma) unidade	PROCESSADOR DE ÁUDIO
26	1 (uma) unidade	RECEPTOR DE RÁDIO FM
27	1 (uma) unidade	RECEPTOR DE SATELITE DIGITAL
28	2 (duas) unidades	ROTEADOR
29	1 (uma) unidade	TRANSMISSOR DE RÁDIO FM
30	160 (cento e sessenta) metros	CABO COAXIAL

ITEM 8.3 – CUSTO TOTAL DO ITEM 8.2 SUPRA

O custo total foi de R\$ 1.424.844,29 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 1.095.832,29 de equipamentos, R\$ 40.812,00 de serviço de instalação, e R\$ 5.000,00 de treinamento, conforme consta em Contrato.

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO estará localizado em Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 95, Centro, CEP .69301-430, Boa Vista, Estado de Roraima.

Coordenadas geográficas: 02°, 49' 22,36'' N; 60°, 40' 24,53'' W.

ITEM 9.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.

ITEM 9.3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SENADO

As especificações técnicas de todos os equipamentos instalados no sítio de Boa Vista – RR estão à disposição da Assembleia sempre que for necessário.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos técnicos objeto deste documento, comprometendo-se, conseqüentemente, a ASSEMBLEIA, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ITEM 11 – DA VIGÊNCIA

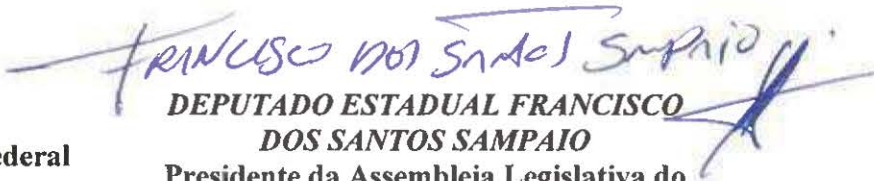
Este Plano terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Acordo, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalhos complementares.

Subscrevem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e da ASSEMBLEIA.

Brasília, DF, ____ de ____ de 2022.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal


**DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO
DOS SANTOS SAMPAIO**
**Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Roraima**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO 2 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE CESSÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO DO SENADO A SER FIRMADO COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM CARÁTER GRATUITO E TEMPORÁRIO

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15 e representado por sua Diretora-Geral, doravante denominado **CEDENTE**, por meio do presente termo, **CEDE EM CARÁTER GRATUITO, PRECÁRIO E TEMPORÁRIO**, à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.808.220/001-68 e representada por seu Presidente, Deputado Estadual Francisco dos Santos Sampaio, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, os equipamentos abaixo descritos, no valor total de aquisição de R\$ 1.424.844,29 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em conformidade e pelo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) Nº 0181/2022, constante do processo NUP 00200.010825/2022-08, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CESSIONÁRIA** declara que recebe em sua posse os equipamentos abaixo descritos e que assume a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) desses, conforme disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do ACT Nº 0181/2022.

TV – Contrato CT 021/2014 – Empresa: SCREEN SERVICE				
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
88.376	Decoder SCREEN SERVICE/ PRO RX T2	02/02/2015	31.750,01	11.985,63
88.379	Encoder HD/SD SCREEN SERVICE/ ENC333	02/02/2015	19.999,99	7.550,00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

88.388	Receptor e conversor de sinais de TV CROMUS/DIGIBOX/ CHDI2/DG306TB	02/02/2015	1.160,00	437,90
88.392	Encoder HD/SD SCREEN SERVICE/ ENC333	02/02/2015	19.999,99	7.550,00
88.400	Encoder HD/SD SCREEN SERVICE/ ENC333	02/02/2015	19.999,99	7.550,00
88.407	Multiplexador SCREEN SERVICE/ XBT-529	02/02/2015	80.000,00	30.200,00
88.409	Receptor de satélite digital SCREEN SERVICE/ PRO RX T2	02/02/2015	20.000,00	8.933,33
88.410	Receptor de satélite digital SCREEN SERVICE/ PRO RX T2	02/02/2015	20.000,00	8.933,33
88.414	Encoder SCREEN SERVICE/ ENC333	02/02/2015	73.860,00	27.882,15
88.420	Encoder HD/SD SCREEN SERVICE/ ENC333	02/02/2015	19.999,99	7.550,00
88.426	Multiplexador SCREEN SERVICE/ XBT-529	02/02/2015	80.000,00	30.200,00
107.684	Receptor de TV digital Sony/ KDL- W805B	02/02/2015	3.198,00	1.207,25
108.880	Monitor de áudio FOSTEX/ RM-2	02/02/2015	4.089,60	1.543,82
110.102	Encoder SCREEN SERVICE/ ENC333	02/02/2015	73.860,00	27.882,15
110.103	Decoder HD/SD SCREEN SERVICE/ PRO RX T2	02/02/2015	31.750,02	11.985,63
110.105	Playout SHOWCASE PRO/ IFN 50	02/02/2015	69.498,00	26.235,49
110.107	Receptor de satélite digital SCREEN SERVICE/ PRO RX T2	02/02/2015	20.000,00	8.933,33
110.120	Rack para equipamentos eletrônicos LEXTRON/ RACK SERVER 19"	02/02/2015	3.957,50	1.493,96





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

110.132	Transmissor digital SCREEN SERVICE/ SDT502 UB	02/02/2015	193.169,99	72.921,67
110.282	Antena parabólica EMBRASAT/ BR3200P	02/02/2015	7.596,00	3.392,88
110.285	Monitor de vídeo LCD WOHLER/ RMQ-200-A	02/02/2015	25.032,21	2.503,22
201.761	Adaptador EIA 3.1/.8" P/1.5/8" Processo: 00200.016349/2016-82 Fornecedor: MECTRÔNICA	29/01/2018	2.800,00	1.904,00
201.763	Antena slot UHF digital MECTRONICA/MT SL 8UO-DTV Processo: 00200.016349/2016-82 Fornecedor: MECTRÔNICA	29/01/2018	24.000,00	16.320,00

Rádio – Contrato CT 0139/2018 – Empresa: Flávia Cristina				
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
208.707	Antena transmissora de sinais de FM IF TELECOM/IFFMC498315	02/04/2019	40.000,00	31.200,00
208.708	Carga resistiva 15 W IF TELECOM/158-500	02/04/2019	34.000,00	26.520,00
208.709	Chave comutadora MECTRONICA/Chave alavancada 15Kw	02/04/2019	15.000,00	11.700,00
208.710	Mesa de áudio de 5 canais AUDIV/NS-6	02/04/2019	11.000,00	8.580,00
208.711	Microcomputador de mesa LENOVO/Core I3	02/04/2019	5.000,00	3.900,00
208.712	Microcomputador de mesa LENOVO/Core I3	02/04/2019	5.000,00	3.900,00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

208.713	Microcomputador de mesa LENOVO/Core I3	02/04/2019	5.000,00	3.900,00
208.714	Microfone dinâmico SHURE/ SM58LC	02/04/2019	1.800,00	1.404,00
208.715	Monitor de modulação de sinais de rádio FM TELETRONIX/ FMA-730	02/04/2019	5.000,00	3.900,00
208.716	Monitor de áudio FOSTER/ RM-2	02/04/2019	5.000,00	3.900,00
208.717	Processador de áudio OMNIA/ ONEFM	02/04/2019	29.000,00	22.620,00
208.718	Receptor de rádio FM ROLLS/ RS81	02/04/2019	3.000,00	2.340,00
208.719	Receptor de satélite digital TECSYS/ TS7100LCD	02/04/2019	12.000,00	9.360,00
208.720	Roteador D-LINK/ DIR-451	02/04/2019	1.000,00	780,00
208.721	Roteador D-LINK/ DIR-451	02/04/2019	1.000,00	780,00
208.722	Transmissor de rádio FM MGE/ FM3000	02/04/2019	49.000,00	38.220,00

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA na execução do objeto do ACT N° 0181/2022 e de acordo com as condições ali estabelecidas.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

- I** - Receber, guardar e conservar os equipamentos cedidos;
- II** - Responsabilizar-se pelos custos operacionais e de manutenção (preventiva e corretiva) equipamentos cedidos;
- III** - Executar todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas realizadas para tais fins;
- IV** - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos cedidos, utilizando-os exclusivamente para o atendimento das finalidades do presente Termo;
- V** - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso inadequado dos equipamentos cedidos; e
- VI** - Ressarcir ao CEDENTE os prejuízos decorrentes de perda parcial ou total dos equipamentos cedidos, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o fim da vigência do ACT N° 0181/2022, os equipamentos objeto do presente termo de cessão deverão ser restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de ____ dias, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e se estenderá pelo mesmo período da vigência do ACT N° 0181/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- I** - a CESSIONÁRIA utilizar os equipamentos para fins diversos ao consignado no presente termo; e
- II** - no caso de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento e/ou no ACT N° 0181/2022.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos do ACT N° 0181/2022 e nas condições previstas no mencionado instrumento e respectivo Plano de Trabalho, podendo ser objeto de constante acompanhamento e avaliação por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da cidade Brasília para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes, por meio dos seus representantes legais subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, ____ de ____ de 2022.





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	02/08/2022 09:19:04	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	02/08/2022 10:13:20	
ILANA TROMBKA	02/08/2022 14:55:03	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.